



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7F890-7737D-EE420



Voto do Relator 02483/2025-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04212/2024-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Exercício: 2023

Criação: 26/05/2025 14:29

UG: SEDU - Secretaria de Estado da Educação

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: VITOR AMORIM DE ANGELO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo TC: 4212/2024-1
Classificação: Prestação de Contas Anual – Ordenador
Exercício: 2023
Jurisdicionado: SEDU - Secretaria de Estado da Educação (Espírito Santo)
Responsável: Vitor Amorim de Angelo – Secretário de Estado de Educação

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ORDENADOR) –
FINANÇAS PÚBLICAS – NÃO CONFORMIDADE – CONTAS
REGULARES COM RESSALVA.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Espírito Santo, referente ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do senhor **Vitor Amorim de Angelo** – Secretário de Estado de Educação.

Encaminhados os autos para análise técnica, foi elaborado o **Relatório Técnico 0289/2024-4** (doc. 63) pelo NCONTAS - Núcleo de CE de Contabilidade, com a proposta de citação ao responsável, implementada na **Decisão SEGEX 01160/2024-5** (doc. 64) tendo o responsável apresentado a **Resposta de Comunicação 0171/2025-1** (doc. 68) e **Peças Complementares** (docs. 69 a 72).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Na sequência, os autos foram encaminhados novamente ao NCONTAS, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 01294/2025-5** (doc. 76), opinando pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas apresentadas, determinação e ciência ao atual gestor.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 01781/2025-1** (doc. 78) da lavra do Procurador de Contas Luciano Vieira, diverge da instrução conclusiva e pugna pela IRREGULARIDADE das contas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando a **Instrução Técnica Conclusiva 01294/2025-5** (doc. 76) destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **27/03/2024**, via sistema CidadES, observando o prazo limite de **01/04/2024**, definido em instrumento normativo aplicável.

2.2 ASPECTOS OBSERVADOS NA INSTRUÇÃO CONCLUSIVA 1294/2025-5 DAS CONTAS APRESENTADAS:

Registra a **Instrução Técnica Conclusiva 01294/2025-5** um acréscimo relevante no número de servidores do **quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

em relação ao exercício anterior, com variação de 1.802,88%, totalizando 24.414 servidores em 2023, na forma do quadro abaixo:

Tabela 1 – Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	291	7457	2.462,54%
Temporários	903	16301	1.705,20%
Comissionados	2	340	16.900,00%
Agentes Políticos	0	0	0,00%
Demais Vínculos	87	316	263,22%
Total	1283	24414	1.802,88%

Fonte: Proc. TC 04212/2024-1 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Quanto às **Contribuições Previdenciárias** devidas ao **Regime Geral de Previdência Social** (RGPS) e **Regime Próprio de Previdência Social** (RPPS), verificou-se que as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, no decorrer do exercício em análise, podem ser consideradas como aceitáveis para fins de análise das contas.

No decorrer do exercício em análise os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor) representaram 88,20% dos valores devidos, contudo, observou-se um saldo a recolher de R\$ 7.414.524,57 do RGPS referente à competência dezembro/2023, recolhido em janeiro/2024 (item 3.1.2.2.4 da ITC).

Verifica-se a existência de **conformidade entre os demonstrativos contábeis** dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (item 4.1 da ITC).

Apurou-se a **despesa executada** no Balanço Orçamentário foi inferior à **dotação atualizada**. (item 3.1.1 da ITC).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários (item 3.2.1 da ITC)

Observou-se **divergências** entre os saldos contábeis dos demonstrativos contábeis e os registros patrimoniais de **bens móveis e imóveis** (item 4.2 da ITC). Esta divergência foi também registrada no Parecer do Controle Interno (item 5 da ITC).

2.3 DISTORÇÕES RELEVANTES E ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Foi observada **divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial no Relatório Técnico 0289/2024-4**, motivação da citação do gestor para prestar esclarecimentos, assim analisada na **Instrução Técnica Conclusiva 01294/2025-5**:

“[...]”

7.1 Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial.

(Refere-se ao item 4.2.1.1.3 do RT 00289/2024-4 - análise realizada pelo NCONTAS)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

- **Situação encontrada**

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis (Prestação de Contas Anual 07895/2024-9, evento 58) não foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial. Pois foi observada uma divergência entre os registros físicos e contábeis relativos aos bens imóveis da SEDU, no total de **R\$ 602.901.183,48**.

Conforme informado no Termo Circunstanciado de Inventário de Bens Imóveis, arquivo TERIMO (Prestação de Contas Anual 07895/2024-9, evento 58) e no RELUCI (Prestação de Contas Anual 07892/2024-5, evento 55), as inconsistências, no total de **R\$ 602.901.183,48**, foram reconhecidas pela comissão de inventário, onde foi informado que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Notas Explicativas:

Considerando que no ano de 2023, a Subgerência de Patrimônio deu continuidade nas regularizações dos imóveis, sendo que foram migrados para o Sistema SIGA 339 unidades incluindo edificações e terrenos, restando apenas a Zona Rural que ficou programada para uma segunda etapa do trabalho;

Considerando que o plano de inserção dos imóveis de toda zona rural e assentamentos nesse ano em curso, tendo em vista, que os dados que serão inseridos no SIGA, necessitam de informações pormenorizadas que estão sendo coletadas a partir da regularização dos imóveis que estão sob guarda da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando que esta SPATR vem fazendo visitas técnicas nos Municípios onde se concentram as escolas rurais, fazendo um minucioso levantamento da situação dos imóveis desde em nome de quem se está a propriedade, bem como pagamentos de água e energia. De posse dessas informações já enviamos a solicitação de informações quanto a Concessão de Uso dos Assentamentos que pertencem ao INCRA, bem como a regularização das escolas que estão nos terrenos que pertencem ao Estado;

[...]

Considerando que além da Regularização fundiária a Subgerência de Patrimônio Imobiliário tratou da devolução, através da Reintegração de posse, os imóveis que estavam ociosos, que foram cedidos ao Estado para utilização de unidades Escolares;

Considerando que foi criado a Comissão de Avaliação imobiliária – CAI através do Decreto 5.411- R, de 13 de julho de 2023, composta por profissionais de engenharia civil e arquitetura, onde uma das principais funções é a de análise dos valores praticados no mercado imobiliário, a fim de obter o valor justo para transações de imóveis pertencentes ao Estado, tais como compras, vendas, aluguéis ou doações, de acordo com as demandas propostas pela Administração, consoante aos procedimentos técnicos regulamentados pela NBR 14.653, o que irá contribuir para que os dados inseridos no Sistema SIGA sejam os mais corretos e fieis possível; Considerando que foi publicado a Portaria 345-R de 21 de dezembro de 2022 que dispõe sobre repasse de recursos financeiros do PROGEFE aos conselhos de escola para contratação de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado a fim de subsidiar a Regularização fundiária dos imóveis sob a responsabilidade desta SEDU;

Considerando que desde a publicação da Portaria 345-R e o repasse financeiro as Escolas, cerca de 170 projetos Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado foram aprovados, entregues e estão de posse da CAI e SPATR para dar andamento as tratativas de Regularização junto ao Cartório de Registro de imóveis;

Considerando que está em fase de elaboração o processo de contratação e credenciamento de empresas especializadas em avaliações imobiliárias visando a agilidade e transparência nas informações e dados prestados por esta SEDU ao Sistema SIGA, bem como nos demais sistemas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Diante do exposto, informamos que a Subgerência de Patrimônio Imobiliário vem envidado esforços na Regularização dos bens imóveis onde estão edificadas as unidades escolares, para sanar as inconsistências apontadas.

Diante das justificativas, constata-se que o gestor reconheceu que existiam inconsistências entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens imóveis no montante de **R\$ 602.901.183,48**, onde informou que as providências estão sendo tomadas, entre elas, mencionou a regularização fundiária, através da reintegração de posse de imóveis que estavam ociosos e que foram cedidos ao Estado para utilização de unidades Escolares.

No entanto, as justificativas necessitam de mais detalhes e documentação de suporte, que comprovem os argumentos apresentados pelo responsável, pois o valor da divergência no montante de **R\$ 602.901.183,48**, é muito relevante, equivalente à 44,13% do valor total dos **bens imóveis**.

Portanto, diante de todo o exposto, sugere-se a **citação** do responsável para que apresente razões de justificativa em razão das divergências apontadas de forma detalhada e com a documentação de suporte.

Justificativa apresentada (Resposta de Comunicação 00171/2025-1)

Sobre a divergência detectada entre os registros físicos e contábeis relativos aos bens imóveis da SEDU, no total de R\$ R\$ 602.901.183,48 (seiscentos e dois milhões, novecentos e um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), apontada no Relatório Técnico TCEES nº 00289/2024-4, fls. 23 e 24, apresentada entre o Sistema SIGA e o SIGEFES é decorrente ao lapso temporal de quando os imóveis foram ingressados no Sistema Contábil (SIAFEM) em 2013 e quando o Sistema SIGA permitiu o ingresso dos Imóveis em 2022.

Ressaltamos que no SIGA o ingresso foi realizado pelo valor Original do imóvel, não contemplando as Obras realizadas nesse período de 10 anos ou mais, já no SIGEFES o saldo é composto com as obras finalizadas que são acompanhadas através do processo 2022-LNZX2.

Com a substituição do Sistema SIGA e a implantação do SIADES – Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo, entendemos que nos ajudará a avançar nas inserções, supressões e atualizações dos valores dos imóveis e como consequência teremos um trabalho mais apurado nesse ano de 2025.

A SEDU vem tomando diversas providências quanto a regularização dos seus bens imóveis e buscando a total fidedignidade entre o patrimônio físico e o contabilizado, visando trazer mais robustez e transparência as contas públicas e o patrimônio do Estado do Espírito Santo.

Este esforço em conjunto começou em 2017, com a criação de uma Subgerência específica para cuidar da regularização dos imóveis de acordo com o Decreto-R n.º 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a estruturação e organização da Gestão Patrimonial Imobiliária do Estado do Espírito Santo no âmbito da Administração Direta e Indireta.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

A primeira ação da Gerência através da Subgerência de Patrimônio foi de regularizar junto as Prefeituras todos os Convênios de Municipalização que foram celebrados até o ano de 2009 e que ainda tinham algum tipo de pendência que precisavam ser resolvidas. No primeiro ano essa tarefa foi realizada, após muita conversa entre Secretaria e Municípios.

Concomitante ao trabalho feito com os municípios, buscamos uma estratégia para realizar uma busca cartorária no Estado: dividimos os municípios em nove grupos, e em cada um deles, a partir do município mais novo ao mais antigo, empreendemos a busca. Muitas descobertas foram feitas e obtivemos muitas informações que estão nos auxiliando no nosso trabalho.

Após a coleta de todas as informações dos imóveis sob a responsabilidade da SEDU, era necessário inseri-los no SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Espírito Santo, para inserir as benfeitorias efetuadas nos prédios que nos daria o valor real do bem público. Depois de muito esforço e idas e vindas à SEGER conseguimos inserir as 340 unidades conforme os planos iniciais.

Os imóveis rurais ficaram para ser inseridos de acordo com pesquisas mais profundas e visitas técnicas aos distritos e minucioso levantamento nos cartórios e pesquisas locais. A migração está sendo feita manualmente na medida em que 2025-SL6XL4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/02/2025 14:52 PÁGINA 3 / 14 estamos tratando de municipalização, estadualização e o Termo de Ajustamento de Gestão promovido por este Tribunal de Contas junto ao Estado do Espírito Santo e os seus respectivos municípios.

Muitas das atividades que foram realizadas e outras que estão em andamento são as seguintes:

1) Criação e a operacionalização da Comissão de Avaliação Imobiliária da SEDU, evidenciada nos seguintes atos:

Publicação do Decreto nº 5411-R, de 13 de junho de 2023 – que institui à CAI – Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI/SEDU, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Publicação da Portaria Nº 946-S, de 16 de julho de 2024 – Designa os membros para compor Comissão de Avaliação Imobiliária - CAI/SEDU, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação Imobiliária, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, denominada CAI/SEDU:

I - Anderson Loureiro Gaygher - Presidente;

II - Rafael Aranha de Oliveira - Membro;

III - Mariana Cezar Gonçalves - Membro.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor Anderson Loureiro Gaygher e, na sua falta ou no seu impedimento, fica designado o servidor Rafael Aranha de Oliveira, para exercer as respectivas funções.

2) Foi criado também o Grupo de Apoio ao Patrimônio Imobiliário – GAPI, composto por três profissionais, dois com formação em arquitetura e um em engenharia civil, tendo como competências, no âmbito da Gerência Administrativa (GEAD), as seguintes atividades:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2.1. Elaboração e Homologação de Laudos de Avaliação Imobiliária por meio da Comissão de Avaliação Imobiliária, criada pelo **Decreto nº 5411-R, de 13 de junho de 2023**.

Por meio dos conhecimentos técnicos adquiridos pelos profissionais lotados no setor, a CAI/SEDU tem como principal função a análise dos valores praticados no mercado imobiliário, a fim de obter o valor justo para transações de imóveis pertencentes ao Estado/ES, tais como: compras, vendas, aluguéis ou doações, de acordo com as demandas propostas pela Administração, consoantes aos procedimentos técnicos regulamentados pela NBR 14.653.

2.2. Análise Técnica e Acompanhamento do Levantamento Topográfico Contratado pelas Escolas Estaduais:

Considerando a Portaria N° 345-R, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre repasse de recursos financeiros do PROGEFE aos conselhos de escola para contratação de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado, a CAI/SEDU está responsável por analisar tecnicamente a execução dos serviços contratados, acompanhando e auxiliando os conselhos escolares acerca do fiel cumprimento dos deveres das contratadas, tanto através dos chamados criados no Sistema Integrado de Manutenção (SIM), quanto a contatos presenciais, via e-mail ou telefone.

Considerando que a CAI/SEDU tem auxiliado a Subgerência de Patrimônio Imóvel - SPATR/GEAD no que se refere às visitas aos cartórios de registro de imóveis, Prefeituras e demais entidades pertinentes, visando a apresentação de documentações e projetos necessários a regularização de imóveis pertencente à SEDU.

2.3. Elaboração de Relatórios Técnicos de Vistoria em imóveis de interesse da SEDU:

Em atendimento aos ditames do Decreto N.º 3126-R, DE 11 de outubro de 2012, que trata da Gestão Patrimonial Imobiliária do Estado do Espírito Santo e às normas de procedimentos pertinentes a Concessão de Uso, Cessão de Uso e Permissão de Uso, o GAPI elabora, de acordo com as necessidades desta Secretaria, Relatórios Técnicos de Vistoria contendo descrição do imóvel, registro fotográfico e averiguações sobre o estado de conservação dos imóveis, fundamentais para a eficiência e articulação dos respectivos processos administrativos. Demandados pelas Prefeituras Municipais, APAE e Escolas.

2.4. Elaboração de Documentos com vistas a Contratações de Empresas Prestadoras de Serviços essenciais ao setor:

Após identificação da necessidade de contratação de empresa especializada em determinado serviço inerente as atividades sob responsabilidade do GAPI, o grupo auxilia na elaboração dos documentos pertinentes aos trâmites administrativos que visam dar início a efetiva formalização da prestação dos serviços propostos, quantificando a demanda e estabelecendo as diretrizes para a perfeita execução dos trabalhos.

2.5. Da Gestão e Fiscalização dos Contratos existentes no GAPI:

Considerando que diante das atribuições delegadas, a equipe faz a devida gestão e fiscalização da execução dos serviços contratados conforme firmado no instrumento contratual e preceitos da legislação vigente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2.6. Demais atividades demandadas pela Gerência Administrativa das quais o GAPI é vinculado, que possam estar em caráter de urgência para atendimento dos serviços prestados pela SEDU tendo em vista o apoio ao controle patrimonial.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2024/2025 PELO GAPI NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

1. Processo de Cadastro de Avaliadores de Imóveis;

Os artefatos do credenciamento estão sendo elaborados pela equipe técnica com previsão de início de implantação para o ano de 2025. Os Valores estão previstos no Plano de Contratações da SEDU, por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, nº 12.329, publicada no Diário Oficial/ES, em 27 de dezembro de 2024.

2. Elaboração e/ou Homologação de Laudos de Avaliação Imobiliária feitos pela CAI/SEDU;

- Elaboraões e/ou Homologações são executadas pelos servidores lotados na CAI/SEDU de acordo com a demanda existentes da SPATR - Subgerência de Patrimônio/SEDU.

3. Contratação de empresas especializadas em Elaboração de Laudos de Avaliação imobiliária;

- Quantitativos e Valores subtraídos de contratos já executados ou ainda em vigência

- Considerando que o processo de Cadastro de Avaliadores de Imóveis (Credenciamento) está na fase da criação dos artefatos, para atendimento das demandas latentes da SPATR, foram firmados dois contratos até a presente data através dos seguintes processos:

• 2023-4D828 - Contratação de empresa especializada em Avaliação Imobiliária, visando a prestação de serviços técnicos profissionais de interesse da SEDU/ES.

Através do contrato já executado de nº 2024.000001.42101.01, firmado com a empresa MR AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, foram executadas 03 (três) Avaliações imobiliárias atendendo aos processos 2023-VGX8J, 2022-65DP7 e 2023-T4BBR, ao qual o valor total da contratação foi de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais).

• 2024-1G6VM - Contratação de profissional (is) especializado (s) em avaliação imobiliária.

Através do contrato ainda vigente de nº 2024.000222.42101.01, firmado com a empresa VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA, até a presente data foi executada apenas 01(uma) Avaliação Imobiliária para atender o processo 2021-252R0, contudo, a contratação prevê a elaboração de um total de 20 (vinte) Avaliações Imobiliárias que serão executadas de acordo com as demandas latentes da SPATR, totalizando um valor de 43.240,00 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais).

4. Elaboração de Relatórios de Vistoria em Imóveis;

- Os relatórios são elaborados pelos servidores lotados na GAPI/SEDU de acordo com a demanda latente da SPATR - Subgerência de Patrimônio/SEDU.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

5. Acompanhamento Técnico dos Levantamentos Topográficos contratados pelos Conselhos das escolas, através do PROGEFE pela Portaria 345-R, de dezembro de 2022;

- Acompanhamentos são feitos pelos próprios servidores da SEDU lotados na GAPI/SEDU de acordo com a demanda dos conselhos escolares.

6. Apoio técnico ao setor de Patrimônio da SEDU nas demandas referentes a regularização de imóveis;

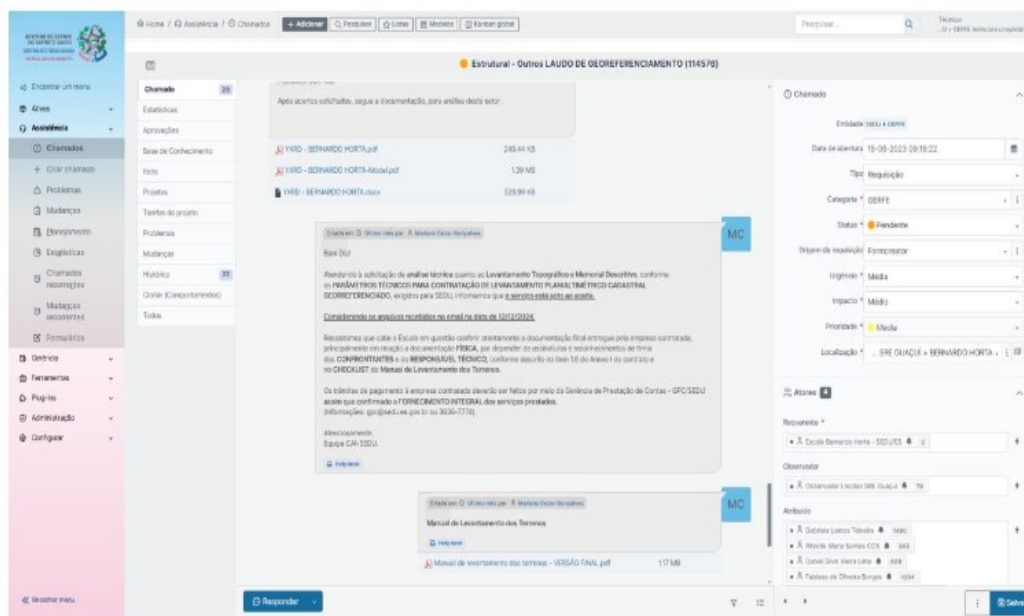
- Acompanhamentos são feitos pelos servidores lotados na GAPI/SEDU de acordo com a demanda existentes na SPATR – Subgerência de Patrimônio/SEDU.

ESCOLAS ONDE O GEORREFERENCIAMENTO FOI REALIZADO E FINALIZADO

Os Levantamentos Planialtimétricos Cadastrais Georreferenciados foram contratados pelos próprios conselhos escolares, onde o recurso se deu através do PROGEFE pela Portaria 345-R, de dezembro de 2022.

Para que o acompanhamento técnico possa ser feito de forma satisfatória, foram criados chamados no Sistema Integrado de Manutenção (SIM) desta SEDU, onde os conselhos escolares fazem o envio do material digital solicitado no contrato e os integrantes do Grupo de Apoio ao Patrimônio Imobiliário (GAPI/SEDU) acompanham e sugerem as devidas correções técnicas a serem executadas pelas empresas antes da aprovação.

Exemplo da Chamado sendo respondido no SIM:



Após dada a aprovação técnica através do chamado no SIM, as empresas devem fornecer a documentação Física, também prevista em contrato, contendo as assinaturas e reconhecimentos de firma dos confrontantes e do responsável técnico 2025-SL6XL4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/02/2025 14:52 PÁGINA 7 / 14 para que o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

serviço possa ser apresentado pelo SPATR nos cartórios de registro de cada cidade onde localizam-se as escolas para a regularização.

Na Portaria 345-R, de dezembro de 2022, foram listados 408 imóveis entre escolas, superintendências e Neapies sob administração da SEDU, contudo, tendo em vista que esta tarefa é árdua e demanda um tempo considerável até a finalização de todos os serviços, houve municipalizações, cessões e devoluções de imóveis neste tempo, reduzindo o montante de imóveis a serem georreferenciados para aproximadamente 394. Vale ressaltar que o quantitativo apresentado se altera frequentemente.

Atualmente, foram dados como finalizados 81 chamados no Sistema Integrado de Manutenção (SIM), logo, se compararmos com o valor de 389, temos uma porcentagem de aproximadamente 20,5% do serviço efetivamente concluído.

Como os serviços são entregues de forma física e digital, tanto através do Chamado SIM quanto entregues em mãos, todos os arquivos digitais são arquivados em drive e os arquivos Físicos são arquivados em armários na SEDU. Tais arquivos são utilizados via e-docs apenas quando realmente são necessários nos processos de interesse da SPATR.

Link de acesso aos arquivos digitais dos Levantamentos Planialtimétricos Cadastrais Georreferenciados já finalizados:

https://drive.google.com/drive/folders/1jqZ3Wc90HXXW41IHF0QsrwLffykiDgJF?usp=drive_link

Abaixo, segue um quadro com os chamados no SIM já finalizados pelo Grupo de Apoio ao Patrimônio Imobiliário (GAPI).

N.º	MUNICÍPIO	ESCOLA	CHAMADO NO SIM
01	IBIRAÇU	EEEFM NARCEU DE PAIVA FILHO	126380
02	AFONSO CLAUDIO	CEEFMTI AFONSO CLAUDIO	110494
03	AFONSO CLAUDIO	EEEFM JOSE GIESTAS	111291
04	AFONSO CLAUDIO	EEEFM MARIA DE ABREU ALVIM	129918
05	ÁGUA DOCE DO NORTE	EEEFM SEBASTIÃO COIMBRA ELIZEU	129801
06	ALEGRE	EEEFM JOSÉ CORRENTE	120161
07	ALEGRE	EEEFM OSCAR DE ALMEIDA GAMA	116200
08	ALEGRE	EEEFM PROFESSORA CÉLIA TEIXEIRA DO CARMO	124939
09	ALEGRE	EEEFM SIRENA REZENDE FONSECA	124129
10	ARACRUZ	EEEFM DYLIO PENEDO	138300
11	ARACRUZ	EEEFM MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	95782
12	BARRA DE SÃO FRANCISCO	EEEF FRANCISCO LOURENÇO ANDRADE	112188
13	BARRA DE SÃO FRANCISCO	EEEF ITA	113016
14	BARRA DE SÃO FRANCISCO	EEEFM GOVERNADOR LINDENBERG	112232
15	BARRA DE SÃO FRANCISCO	EEUEF CORREGO DOS FAGUNDES	113012
16	BARRA DE SÃO FRANCISCO	EEUEF FAZENDA JOSE LINO	113015
17	BOA ESPERANÇA	EEEFM SOBRADINHO	121988
18	BREJETUBA	EEEFM ALVARO CASTELO	109781



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

19	BREJETUBA	EEEFM LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA	109545
20	BREJETUBA	EEEFM MARLENE BRANDAO	109098
21	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM CAROLINA PASSOS GAIGHER	107259
22	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	EEEFM NEWTRO FERREIRA DE ALMEIDA	104202
23	CARIACICA	CEEFTI ITAGIBA ESCOBAR	108419
24	CARIACICA	EEEFM NEA SALLES NUNES PEREIRA	102781
25	COLATINA	EEEFM GERALDO VARGAS NOGUEIRA	94787
26	COLATINA	EEEFM HONÓRIO FRAGA	133824
27	CONCEICAO DA BARRA	EEEF ASSENTAMENTO UNIÃO	128879
28	CONCEICAO DA BARRA	EEEF CORREGO DO CEDRO	128796
29	CONCEICAO DA BARRA	EEEF DUNAS DE ITAUNAS	128879
30	CONCEICAO DA BARRA	EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS	128879
31	CONCEICAO DA BARRA	EEEFM JOSÉ CARLOS CASTRO	111515
32	CONCEICAO DA BARRA	EEPEF SÃO BENEDITO	128879
33	CONCEIÇÃO DA BARRA	EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA	111984
34	CONCEIÇÃO DA BARRA	EEEM PROF JOAQUIM FONSECA	111564
35	DOMINGOS MARTINS	EEEFM GISELA SALLOKER FAYET	101798
36	DOMINGOS MARTINS	EEEFM PEDRA AZUL	110302
37	DOMINGOS MARTINS	EEEFM TEOFILO PAULINO	109540
38	DORES DO RIO PRETO	EEEFM PEDRO DE ALCANTARA GALVEAS	115225
39	ECOPORANGA	CEEFTI DANIEL COMBONI	111562
40	ECOPORANGA	EEEFM JOASSUBA	126338
41	ECOPORANGA	EEEFM JOSÉ TEIXEIRA FIALHO	111824
42	FUNDÃO	EEEFM PROFESSORA MARIA DA PAZ PIMENTEL	97874
43	GOVERNADOR LINDENBERG	EEEF DR MOACIR AVIDOS	115982



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

44	GOVERNADOR LINDENBERG	EEEFM IRINEU MORELLO	116175
45	ITAGUAÇU	EEEFM EURICO SALLES	110568
46	LARANJA DA TERRA	EEEFM JOAQUIM CAETANO DE PAIVA	111494
47	LINHARES	CEEFMTI BARTOUVINO COSTA	97086
48	LINHARES	EEEFM PROFª REGINA BANHOS PAIXÃO	96173
49	LINHARES	EEEFM VILA REGÊNCIA	121775
50	MANTENOPOLIS	EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES	111850
51	MARATAIZES	EEEFM DOMINGOS JOSE MARTINS	107131
52	MARECHAL FLORIANO	EEEFM EMILIO OSCAR HULLE	118512
53	MARECHAL FLORIANO	EEEFM VICTORIO BRAVIM	131430
54	MIMOSO DO SUL	EEEFM ANTÔNIO SABATINI SIMONI	103723
55	MIMOSO DO SUL	EEEFM MONSENHOR ELIAS TOMASI	103697
56	MUCURICI	EEEFM DE MUCURICI	111871
57	MUNIZ FREIRE	EEEFM ARQUIMIMO MATTOS	128128
58	NOVA VENÉCIA	EEEF ASSENTAMENTO OURO VERDE	117748
59	NOVA VENÉCIA	EEEF PADRE JOSIMO	169444
60	NOVA VENÉCIA	EEEFM JOSE ANTONIO DA SILVA ONOFRE	117584
61	NOVA VENÉCIA	EEEM DOM DANIEL COMBONI	110334
62	NOVA VENÉCIA	EEPEF FAZENDA JACUTINGA	117749
63	NOVA VENÉCIA	EEUEF ASSENTAMENTO ADAO PRETTO	117745
64	PINHEIROS	EEEFM SAO JOAO DO SOBRADO	113799
65	RIO NOVO DO SUL	EEEFM VIRGINIA NOVA	102929
66	SANTA MARIA DE JETIBÁ	EEEFM GRAÇA ARANHA	129272
67	SANTA TEREZA	EEEFM FREDERICO PRETTI	95166
68	SÃO MATEUS	EEEF DR EMILIO ROBERTO ZANOTTI	116549
69	SÃO MATEUS	EEEFM PIO XII	109436
70	SERRA	CEEFMTI GETUNILDO PIMENTEL	105894
71	SERRA	EEEF PROFESSOR ADEVALNI AZEVEDO	128689
72	SERRA	EEEFM ARISTÓBULO BARBOSA LEÃO	126003
73	SERRA	EEEFM IRACEMA CONCEIÇÃO SILVA	128719
74	SERRA	EEEFM JACARAÍPE	128956
75	SERRA	EEEFM PROFESSOR JOÃO ANTUNES	110551
76	SOORETAMA	EEEFM CANDIDO PORTINARI	101332
77	VALÉRIO	EEEF VALÉRIO	129427
78	VARGEM ALTA	EEEFM PRESIDENTE LUEBKE	104588
79	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	EEEF LIBERAL ZANDONADI	109684
80	VILA VELHA	EEEFM BENICIO GONCALVES	112534
81	VILA VELHA	EEEFM CATHARINA CHEQUER	105333



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SUBGERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMÓVEL:

Para além do trabalho realizado pela Subgerência de Patrimônio, tais como a regularização dos imóveis adquiridos através de doação, compras, cessões de uso junto à SEGER e municipalizações, foi criado um grupo para tratar especificamente da autuação dos imóveis com interface junto à Gerência da Rede Física, para promover um trabalho integrado na Secretaria. Esse grupo ainda tem a tarefa de manter um controle e transparência das ações desenvolvidas pela equipe.

A Secretaria de Estado de Educação, possui cerca de 52 (cinquenta e duas) escolas plenamente regularizadas com toda documentação em dia e todas estão inseridas no sistema de controle patrimonial do Governo do Estado, conforme documentos arquivados na Subgerência de Patrimônio da SEDU.

RELATÓRIO DE BAIXAS DE BENS IMÓVEIS REFERENTES ÀS EDIFICAÇÕES E TERRENOS REALIZADOS NO SIGA – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2024 A 31

DEZEMBRO DE 2024

EDIFICAÇÕES E TERRENOS

DATA DA BAIXA NO SIGA: 14/08/2024

2024-MCB2N – Municipalização das Escolas do Município de Barra de São Francisco - EEUEF Córrego Fagundes, EEEF Antônio Cirilo, EEEF Vargem Alegre, EEEF Itá, EEUEF Boa Esperança, EEUEF Fazenda Barra Alegre, EEUEF Fazenda José Lino, EEUEF Córrego Fervedouro, EEUEF Itauninhas.

DATA DA BAIXA NO SIGA: 26/06/2024

2023-F64V6 - Municipalização - Cachoeiro de Itapemirim - EEEFM "Maria Angélica Marangoni Santana" - OF/SEME/GAB nº 436/2023

DATA DA BAIXA NO SIGA: 25/06/2024

2023-S6BZQ - Municipalização - Cachoeiro de Itapemirim - EEEF "Amélia Toledo do Rosário" - OF/SEME/GAB nº 437/2023

DATA DA BAIXA NO SIGA: 26/06/2024

2023-TQVVG - Municipalização - Cariacica - EEEFM Professor Augusto Luciano, EEEFM Teotônio Brandão Vilela, EEEFM Rosa Maria Reis e EEEFM Nossa Senhora Aparecida - OF/GP-PMC-Nº. 713/2023

DATA DA BAIXA NO SIGA: 30/10/2024

2023-ZJV1S - Devolução do imóvel onde funcionava a EEEM Emilio Nemer em Castelo/ES a SEGER

DATA DA BAIXA NO SIGA: 31/07/2024

2024-0QBZB - Municipalização - Linhares - EEEFM Nossa Senhora da Conceição - (1º ao 9º ano do Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais) e municipalização das matrículas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Séries Iniciais, da EEEF Princesa Isabel - Ofício nº 2580/2023/SEME



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

DATA DA BAIXA NO SIGA: 10/09/2024

2023-LVXP6 - Municipalização - Pedro Canário - EEEFM Floresta do Sul

DATA DA BAIXA NO SIGA: 28/06/2024

2021-KXBQQ - Trata o presente processo da solicitação de MUNICIPALIZAÇÃO, conforme OFÍCIO GP Nº 359/2021 exarado pelo município de Santa Leopoldina, do ANEXO da EEEFM "Alice Holzmeister" – anos iniciais do ensino fundamental.

DATA DA BAIXA NO SIGA: 30/10/2024

2021-F9XH7 - OBRA DE DEMOLIÇÃO TOTAL DA ESCOLA EEEFM DESEMBARGADOR CARLOS XAVIER PAES BARRETO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.

CONFORME ANEXO Nº 01 – Segue o Relatório de Bens Imóveis – Imóveis Alienados – Baixa, extraído do SIGA, referente ao período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

ATIVIDADES PREVISTAS E EM ANDAMENTO PARA O ANO DE 2025

Será realizada a Reorganização da Rede Pública de Ensino Capixaba para o ano de 2025, de acordo com as tratativas do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, realizadas entre a SEAE/SESE/SEPLA com os municípios.

Informamos que as escolas elencadas a seguir passarão por processo de municipalização ou estadualização - seja apenas de matrículas, seja de prédio e matrículas, seja de matrículas com compartilhamento de prédio.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

MUNICIPALIZAÇÕES		
Município	Modalidade da municipalização	Escolas
ALEGRE	Compartilhamento - Matrículas do EF I	EEEFM Oscar de Almeida Gama
CONCEIÇÃO DA BARRA	Matrículas do EF II	EEEFM Augusto de Oliveira
	Prédio e matrículas EF II	EEEFM José Carlos Castro
GOVERNADOR LINDENBERG	Compartilhamento dos prédios - Matrículas do EF I	EEEFM Professor Carlos Mendes EEEFM Irineu Morello EEEF Dr. Moacir Avidos
IBITIRAMA	Compartilhamento - Matrículas do EF I	EEEFM Olavo Rodrigues da Costa Compartilhamento da escola do MEPES (pertencente ao município) com o Estado para atendimento do EF II
ITAGUAÇU	Matrículas do EF I	EEEFM Fabiano Francisco Tomasini e EEEFM Alfredo Lemos
	Compartilhamento do prédio	EEEFM Fabiano Franciso Tomasini
ITARANA	Prédio e matrículas EF I	EEEF Josué Baldotto
	Compartilhamento - Matrículas do EF I	EEEFM Alto Jatibocas
MARECHAL FLORIANO III	Matrículas do EF II - 9º ano	EEEFM Emílio Oscar Hülle
PANCAS	Prédio e matrículas EF I e EF II	EEEFM Sebastiana Grilo
		Transferência ao Estado da Nova Escola do município, localizada no distrito de Laginha para alocação dos alunos de Ensino Médio da EEEFM Sebastiana Grilo.
SÃO MATEUS	Mobiliários e matrículas EF I e EF II	EEEF Egídio Bordoni
VIANA	Prédio e matrículas EF II	EEEFM Ewerton Montenegro Guimarães



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

ESTADUALIZAÇÕES		
Município	Modalidade da estadualização	Escolas
BOM JESUS DO NORTE	Matrículas do EF II Haverá troca de prédio entre Estado e Município, porém não há pedido de troca realizado pelo município	Todas as escolas
ITAGUAÇU	Matrículas do EF II	EMEF "Padre Alonso" EMEIEF "Pedro Thomazini"
IÚNA	Prédio, mobiliário e matrículas do EF II	Escola Municipal Delfino Batista Vieira
JERÔNIMO MONTEIRO	Matrículas do EF II	Todas as escolas
MANTENÓPOLIS	Matrículas do EF II	Escola Municipal Vicente Amaro
SANTA LEOPOLDINA	Matrículas do EF II	EMEF Milton Corteletti
SÃO MATEUS	Prédio, mobiliário e matrículas do EF II	EMEF Benedicto Cautlyt Figueiredo EMEF Roseli Pires Clemente
VARGEM ALTA	Matrículas do EF II	Todas as escolas
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Matrículas do EF II	Todas as escolas

Trataremos da regularização das unidades escolares e administrativas que possuem escrituras, mas ainda não tem registro, considerando que o georreferenciamento nos auxiliará muito nessa tarefa. Daremos prioridade nas unidades que estão em nome das Prefeituras e que foram feitas doações que precisam de atualização de Leis de Doações e também os que se encontram em nome de terceiros. Trabalharemos em parceria com Prefeituras e todos os órgãos públicos que nos auxiliem na regularização dos imóveis da Secretaria.

Segue Anexos com as informações das unidades escolares e administrativas regularizadas e todas que ainda estão com pendências a serem resolvidas.

Cronograma de trabalho

Imóveis que serão alvos de regularização em 2025	
Registrar e regularizar	20 Unidades
Doação junto às Prefeituras	20 unidades
Conseguir documentação de terceiros	15 unidades

Desta forma primando pelo melhor controle do Patrimônio Imóvel, daremos continuidade aos processos elencados, e início às avaliações de todas unidades escolares que já estiverem aptas, após georreferenciamento e projeto arquitetônico prontos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

• **Análise das justificativas apresentadas:**

Com base na tabela 17, ficou constatado que os valores inventariados dos bens imóveis (Prestação de Contas Anual 07895/2024-9, evento 58) não foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial. Observa-se uma divergência entre os registros físicos e contábeis relativos aos bens imóveis da SEDU, no total de **R\$ 602.901.183,48**. O Gestor foi citado e enviou as justificativas que analisamos conforme segue.

O Gestor coloca que a divergência detectada entre o Sistema SIGA e o SIGEFES é decorrente ao lapso temporal de quando os imóveis foram ingressados no Sistema Contábil (SIAFEM) em 2013 e quando o Sistema SIGA permitiu o ingresso dos Imóveis em 2022.

Continuando, ressalta, que o ingresso dos dados dos imóveis, no SIGA, foi realizado pelo valor Original não contemplando as obras realizadas naquele período de 10 anos ou mais e, no SIGEFES, o saldo é composto com as obras finalizadas que são acompanhadas através do processo 2022-LNZX2.

Informa, que com a substituição do Sistema SIGA e a implantação do SIADES – Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo, vai ser possível avançar nas inserções, supressões e atualizações dos valores dos imóveis e como resultado haverá um trabalho mais apurado no ano de 2025.

Seguindo, o Gestor informa que a SEDU está tomando as providências devidas, quanto a regularização dos seus bens imóveis e buscando a fidedignidade entre o patrimônio físico e o contabilizado, visando trazer mais robustez e transparência às contas públicas e o patrimônio do Estado do Espírito Santo.

Coloca que as providências tiveram início em 2017 em conjunto com a Subgerência específica para cuidar da regularização dos imóveis, criada de acordo com o Decreto-R n.º 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a estruturação e organização da Gestão Patrimonial Imobiliária do Estado do Espírito Santo no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Informa que a primeira ação da Gerência através da Subgerência de Patrimônio foi de regularizar junto as Prefeituras todos os Convênios de Municipalização que foram celebrados até o ano de 2009 e que ainda tinham algum tipo de pendência que precisavam ser resolvidas e que após muita conversa entre Secretaria e Municípios. essa tarefa foi realizada.

Informa também, que um outro trabalho junto aos municípios foi, a estratégia para realizar uma busca cartorária no Estado: dividiu-se os municípios em nove grupos, e em cada um deles, a partir do município mais novo ao mais antigo, empreenderam a busca. Coloca, que resultou em muitas descobertas e que obtiveram informações que estão auxiliando no trabalho.

Na sequência, coloca que com a coleta de todas as informações dos imóveis - benfeitorias efetuadas nos prédios - sob a responsabilidade da SEDU, fazia-se, necessário, inseri-las no SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Estado do Espírito Santo, para atualizar no Sistema o valor real do bem público e, com todo esforço empregado, conseguiram inserir as 340 unidades conforme os planos iniciais.

Porém, informa que os imóveis rurais ficaram para ser inseridos de acordo com pesquisas mais profundas e visitas técnicas aos distritos e minucioso levantamento nos cartórios e pesquisas locais (Processo 2025-SL6XL4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/02/2025 14:52 PÁGINA 3 / 14) e que a migração está sendo feita manualmente na medida em que estamos tratando de municipalização, estadualização e o Termo de Ajustamento de Gestão promovido por este Tribunal de Contas junto ao Estado do Espírito Santo e os seus respectivos municípios.

Na sequência o Gestor informa as seguintes atividades que foram realizadas e as que estão em andamento:

- 1) Criação e a operacionalização da Comissão de Avaliação Imobiliária da SEDU, evidenciada nos seguintes atos: CAI/SEDU, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU (Decreto nº 5411-R, de 13 de junho de 2023) cuja principal função é a análise dos valores praticados no mercado imobiliário, a fim de obter o valor justo para transações de imóveis pertencentes ao Estado/ES consoantes aos procedimentos técnicos regulamentados pela NBR 14.653;
- 2) Grupo de Apoio ao Patrimônio Imobiliário – GAPI, cuja atividade é:
 - a Elaboração e Homologação de Laudos de Avaliação Imobiliária por meio da Comissão de Avaliação Imobiliária (Decreto nº 5411-R, de 13 de junho de 2023);
 - análise Técnica e Acompanhamento do Levantamento Topográfico Contratado pelas Escolas Estaduais;
 - elaboração de Relatórios Técnicos de Vistoria em imóveis de interesse da SEDU;
 - elaboração de Documentos com vistas a Contratações de Empresas Prestadoras de Serviços essenciais ao setor;
 - gestão e Fiscalização dos Contratos existentes no GAPI;
 - demais atividades demandadas pela Gerência Administrativa das quais o GAPI é vinculado, que possam estar em caráter de urgência para atendimento dos serviços prestados pela SEDU tendo em vista o apoio ao controle patrimonial.

Continuando o gestor informa as principais atividades desenvolvidas no ano de 2024/2025.

pelo GAPI:

- Processo de cadastro de avaliadores de imóveis (credenciamento) com previsão de início de implantação para o ano de 2025.

A esse respeito o Gestor informa a efetivação de dois contratos:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1. 2023-4D828 - Contratação de empresa especializada em Avaliação Imobiliária, visando a prestação de serviços técnicos profissionais de interesse da SEDU/ES.

Através do contrato já executado de nº 2024.000001.42101.01, firmado com a empresa MR AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, foram executadas 03 (três) Avaliações imobiliárias atendendo aos processos 2023-VGX8J, 2022-65DP7 e 2023-T4BBR, ao qual o valor total da contratação foi de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais).

2. 2024-1G6VM - Contratação de profissional(is) especializado(s) em avaliação imobiliária.

Através do contrato ainda vigente de nº 2024.000222.42101.01, firmado com a empresa VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA, até a presente data foi executada apenas 01(uma) Avaliação Imobiliária para atender o processo 2021-252R0, contudo, a contratação prevê a elaboração de um total de 20 (vinte) Avaliações Imobiliárias que serão executadas de acordo com as demandas latentes da SPATR, totalizando um valor de 43.240,00 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais).

- Os recursos estão previstos no Plano de Contratações da SEDU, por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, nº 12.329, publicada no Diário Oficial/ES, em 27 de dezembro de 2024.

pela CAI/SEDU:

- Elaborações de acordo com a demanda existentes da SPATR - Subgerência de Patrimônio/SEDU.

Seguindo, o Gestor informa sobre o Georreferenciamento realizado e finalizado por prestadores contratados pelos próprios conselhos escolares, pagos com recursos do PROGEFE (Portaria 345-R, dezembro 2022).

Informa também, que o acompanhamento técnico se dá pelo Sistema Integrado de Manutenção (SIM) da SEDU, onde os conselhos escolares fazem o envio do material digital solicitado no contrato e os integrantes do Grupo de Apoio ao Patrimônio Imobiliário (GAPI/SEDU) acompanham e sugerem as devidas correções técnicas a serem executadas pelas empresas antes da aprovação. Sendo aprovado, as empresas devem fornecer a documentação física, também prevista em contrato, contendo as assinaturas e reconhecimentos de firma dos confrontantes e do responsável técnico 2025-SL6XL4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/02/2025 14:52 PÁGINA 7 / 14 para que o serviço possa ser apresentado pelo SPATR nos cartórios de registro de cada cidade onde localizam-se as escolas para a regularização.

Continuando, o Gestor coloca que na Portaria 345-R, de dezembro de 2022, foram listados 408 imóveis entre escolas, superintendências e Neapies sob administração



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

da SEDU, mas, que a tarefa é árdua e demanda um tempo considerável até a finalização de todos os serviços e, que por esta razão, houve municipalizações, cessões e devoluções de imóveis neste tempo, reduzindo o montante de imóveis a serem georreferenciados para aproximadamente **394**. Porém, ressalta que o quantitativo apresentado se altera frequentemente.

Coloca que foram dados como finalizados 81 chamados no Sistema Integrado de Manutenção (SIM), que comparado com o valor de 389 (peças 69 e 70), tem-se uma porcentagem de aproximadamente 20,5% do serviço efetivamente concluído.

O Gestor listou 389 propriedades (evento 69 e 70) e as classificou de acordo com a situação legal de cada uma. Informa que 52 já possuem Registro Geral de Imóvel – RGI; 16 encontram-se em situação difícil com certidão e matrícula em nome de terceiros; 217 em situação superdifícil sem documentação; 52 em situação extremamente difícil propriedade de terceiros e 52 com escritura, mas sem registro.

Informa que os serviços são entregues de forma física e digital, através do Chamado SIM quanto em mãos e, que todos são arquivados em drive e os Físicos em armários na SEDU, sendo utilizados via e-docs apenas quando realmente são necessários nos processos de interesse da SPATR.

Ato contínuo, o Gestor informa que além do trabalho realizado pela Subgerência de Patrimônio, tais como a regularização dos imóveis adquiridos através de doação, compras, cessões de uso junto à SEGER e municipalizações, foi criado um grupo para tratar especificamente da autuação dos imóveis com interface junto à Gerência da Rede Física, para promover um trabalho integrado na Secretaria. Esse grupo ainda tem a tarefa de manter um controle e transparência das ações desenvolvidas pela equipe.

Reafirma que a Secretaria de Estado de Educação, possui cerca de 52 (Peça 70) escolas plenamente regularizadas com toda documentação em dia e todas estão inseridas no sistema de controle patrimonial do Governo do Estado, conforme documentos arquivados na Subgerência de Patrimônio da SEDU.

Informa as baixas de bens imóveis referentes as edificações e terrenos realizados no siga no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2024 em um total de 25 imóveis (Peça 71) e identificada a seguir.

DATA DA BAIXA NO SIGA: 14/08/2024

2024-MCB2N – Municipalização das Escolas do Município de Barra de São Francisco - EEUEF Córrego Fagundes, EEEF Antônio Cirilo, EEEF Vargem Alegre, EEEF Itá, EEUEF Boa Esperança, EEUEF Fazenda Barra Alegre, EEUEF Fazenda José Lino, EEPEF Córrego Fervedouro, EEUEF Itauninhas.

DATA DA BAIXA NO SIGA: 26/06/2024



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2023-F64V6 - Municipalização - Cachoeiro de Itapemirim - EEEFM "Maria Angélica Marangoni Santana" - OF/SEME/GAB nº 436/2023

DATA DA BAIXA NO SIGA: 25/06/2024

2023-S6BZQ - Municipalização - Cachoeiro de Itapemirim - EEEF "Amélia Toledo do Rosário" - OF/SEME/GAB nº 437/2023

DATA DA BAIXA NO SIGA: 26/06/2024

2023-TQVVG - Municipalização - Cariacica - EEEFM Professor Augusto Luciano, EEEFM Teotônio Brandão Vilela, EEEFM Rosa Maria Reis e EEEFM Nossa Senhora Aparecida - OF/GP-PMC-Nº. 713/2023

DATA DA BAIXA NO SIGA: 30/10/2024

2023-ZJV1S - Devolução do imóvel onde funcionava a EEEM Emilio Nemer em Castelo/ES a SEGER

DATA DA BAIXA NO SIGA: 31/07/2024

2024-0QBZB - Municipalização - Linhares - EEEFM Nossa Senhora da Conceição - (1º ao 9º ano do Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais) e municipalização das matrículas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Séries Iniciais, da EEEF Princesa Isabel - Ofício nº 2580/2023/SEME

DATA DA BAIXA NO SIGA: 10/09/2024

2023-LVXP6 - Municipalização - Pedro Canário - EEEFM Floresta do Sul

DATA DA BAIXA NO SIGA: 28/06/2024

2021-KXBQQ - Trata o presente processo da solicitação de MUNICIPALIZAÇÃO, conforme OFÍCIO GP Nº 359/2021 exarado pelo município de Santa Leopoldina, do ANEXO da EEEFM "Alice Holzmeister" – anos iniciais do ensino fundamental.

DATA DA BAIXA NO SIGA: 30/10/2024

2021-F9XH7 - OBRA DE DEMOLIÇÃO TOTAL DA ESCOLA EEEFM DESEMBARGADOR CARLOS XAVIER PAES BARRETO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.

Para concluir, o gestor informa as atividades previstas e em andamento para o ano de 2025.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

A reorganização da Rede Pública de Ensino Capixaba para o ano de 2025, de acordo com as tratativas do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, realizadas entre a SEAE/SESE/SEPLA com os municípios.

A municipalização ou estadualização - seja apenas de matrículas, seja de prédio e matrículas, seja de matrículas com compartilhamento de prédio.

A regularização das unidades escolares e administrativas que possuem escrituras, mas ainda não tem registro, considerando o georreferenciamento para auxiliar nessa tarefa, dando prioridade nas unidades que estão em nome das Prefeituras e que foram feitas doações que precisam de atualização de Leis de Doações e os que se encontram em nome de terceiros.

Trabalhar em parceria com Prefeituras e todos os órgãos públicos que auxilie na regularização dos imóveis da Secretaria.

Segue Anexos com as informações das unidades escolares e administrativas regularizadas e todas que ainda estão com pendências a serem resolvidas.

Enfim, apresenta o cronograma de trabalho para o ano de 2025 de imóveis que serão alvos de regularização em um total de 55, sendo 20 para registrar e regularizar, 20 doações junto às Prefeituras e 15 para conseguir documentação de terceiros.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Gestor deixa claro a preocupação em regularizar os imóveis da Secretaria. Um ato de importância indiscutível.

Ocorre que há uma diferença considerável entre o que está registrado contabilmente e o que está identificado no inventário. Entende-se que é indispensável que os imóveis sejam regularizados para serem inseridos no sistema do SIGA. No entanto, é razoável que o contábil tenha controle dos imóveis registrados na contabilidade por seus valores registrados nela mesmo que estes não estejam sendo controlados no SIGA. Esse controle justificaria a diferença juntamente com as declarações de busca pela regularização dos imóveis listados.

Observa-se, no balancete (peça 7), que desconsiderando o valor de R\$ 80.953.651,51 de Bens Imóveis em Andamento, temos um total de Bens Imóveis de Uso Especial no valor de R\$ 1.283.480.215,27 que comparado com o total inventariado de R\$ 763.223.708,59, permanece uma diferença de R\$ 520.256.506,68.

Assim, considera-se que as justificativas não foram suficientes para afastar a irregularidade. No entanto, considerando o esforço do Gestor em regularizar a situação dos imóveis e toda estrutura disponibilizada para administrar a questão, sugere-se considerar o item **regular com ressalva**, e **determinar** ao atual gestor, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES, que na próxima prestação de contas da UG, ocasião em que será monitorado o cumprimento da decisão, encaminhe, no inventário de bens imóveis, a relação de todos os bens imóveis sob seu controle, inclusive aqueles ainda não lançados no sistema SIGA, devidamente conciliados com os valores contabilizados, com justificativas para as eventuais divergências, identificando quais imóveis as compõe e as providências adotadas para regularização, visando o atendimento dos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964, a Instrução Normativa TC 36/2016, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial a NBCTSP17-Ativos Imobilizados (subseção 7.1).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Assim conclui a Instrução Técnica Conclusiva:

“[...]”

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEDU**, sob a responsabilidade de Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO** no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR COM RESSALVA**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

Destaca-se, que o resultado das análises consignadas neste relatório, se basearam em documentos suficientes para prestação de contas orçamentárias, contábeis e financeiras, não sendo suficiente para isentar os gestores de responderem por questões geradas por atos que não são possíveis de serem avaliados via documentação de prestação de contas.

9.1 DETERMINAÇÕES

Considerando os achados identificados no presente relatório e com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se:

Descrição da proposta
Determinar ao atual gestor (caso sejam gestores distintos), que na próxima prestação de contas da UG, ocasião em que será monitorado o cumprimento da decisão, encaminhe, no inventário de bens imóveis, a relação de todos os bens imóveis sob seu controle, inclusive aqueles ainda não lançados no sistema SIGA, devidamente conciliados com os valores contabilizados, com justificativas para as eventuais divergências, identificando quais imóveis as compõe e as providências adotadas para regularização, visando o atendimento dos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964, a Instrução Normativa TC 36/2016, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial a NBCTSP17-Ativos Imobilizados (subseção 7.1).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

9.2 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela Secretaria de Estado da Educação:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta para a necessidade do poder ou órgão implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento e evidenciação dos seus ativos imobilizados; rotinas de conciliações periódicas dos registros efetivados nos sistemas estruturantes e sistema contábil; bem como, promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 94, bem como, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP EC e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Subseção 4.2.1.1.2 e 7.1).

...]”

O **Ministério Público Especial de Contas** assim delibera em seu **Parecer 01781/2025-1** (doc. 78):

“[...]

No caso vertente, denota-se da **Instrução Técnica Conclusiva 01294/2025-5** que a Unidade Técnica manteve a infração indicada no **item 4.2.1.1.3 – Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial, do Relatório Técnico 00289/2024-4 (fls. 22/23 e 26, evento 63)**, conferindo-lhe, porém, o caráter de **mera impropriedade de natureza formal**.

Data vênua, deve-se destacar que se trata de infração de natureza grave, praticada com violação às disposições expressas dos arts. 94 a 100 da Lei n. 4.320/1964.

Esses dispositivos impõem, de forma clara, a necessidade de manutenção de registros analíticos e sintéticos de todos os bens permanentes (arts. 94 e 95), bem como a obrigatoriedade de que o levantamento geral do patrimônio tenha como base inventários e devidamente conciliados com os lançamentos contábeis (art. 96). O art. 100, por sua vez, estabelece que todas as variações patrimoniais devem



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

ser registradas, assegurando que as demonstrações reflitam a real situação do ente público.

A NBC TSP – Estrutura Conceitual, em seu item 3.10, enfatiza que a informação contábil deve representar fielmente os fenômenos econômicos e patrimoniais, sendo completa, neutra e livre de erro material. O respeito a essas normas é fundamental para garantir a fidedignidade das informações contábeis, a transparência na gestão pública e o adequado controle do patrimônio estatal.

No caso concreto, verificou-se a existência de uma expressiva diferença, da ordem de R\$ R\$ 602.901.183,48, entre os entre os valores registrados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

As justificativas apresentadas pelo gestor — que apontam, entre outros fatores, mudanças e incompatibilidades entre sistemas informatizados e defasagem na atualização de dados, bem como as diligências adotadas pela gestão na adoção de medidas corretivas — não afastam a constatação de que a unidade gestora descumpriu obrigações legais fundamentais relativas à gestão e contabilização do patrimônio público.

A ausência de conciliação entre os registros físicos e contábeis, somada à insuficiência dos controles internos, compromete a integridade das demonstrações contábeis e evidencia fragilidade na governança patrimonial.

Trata-se, portanto, de infração grave às normas contábeis, financeiras e patrimoniais, que não pode ser considerada mera irregularidade formal. Tal conduta atenta contra os princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública, comprometendo a fidedignidade das informações contábeis e a adequada gestão dos recursos públicos.

Assinala-se, por fim, a indicação da seguinte irregularidade no relatório técnico:

(i) **procedimentos patrimoniais específicos:** *“Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis (Prestação de Contas Anual 07897/2024-8, evento 60) não foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial. Pois foi observada uma divergência entre os registros físicos e contábeis relativos aos bens móveis da SEDU, no total de R\$ 269.229,23 a maior no inventário físico. Deve-se salientar*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

que, apesar de o inventário de almoxarifado (Prestação de Contas Anual 07876/2024-6, evento 39) indicar em separado os bens móveis estocados, quais sejam, aqueles adquiridos e ainda não distribuídos, tal valor foi considerado juntamente com os bens móveis, pois a conta contábil 1.2.3.1.1.08.00 - BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO com saldo R\$ 64.992.585,75 em 31/12/2023, pertence ao grupo de bens móveis no ativo não circulante [...] A divergência detectada e de baixa materialidade de considerada a totalidade dos bens as SEDU, representando apenas 0,05% do total dos bens imobilizados, mesmo assim aponta para um valor a maior no inventário físico”; propôs a Unidade Técnica apenas dar “ao atual gestor para que adote medidas que viabilizem a eficácia dos levantamentos anuais e a manutenção de sistema de controle permanente de bens móveis.” (fls. 20/22 da Instrução Técnica Conclusiva 01294/2025-5).

Às fls. 19/20 da Instrução Técnica Conclusiva 01294/2025-5 consta, também informação sobre “uma divergência entre registros os físicos e contábeis relativos aos bens em almoxarifado da SEDU, no total de **R\$ 6.336,65**”, que não chegou a ser apurada por atingir o valor de alçada previsto no Resolução TC n. 297/2016 (5.000 VRTE).

Destaca-se, porém, que tais achados que não foram objeto de citação, fazendo-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

I) seja a prestação de contas *sub examine* julgada irregular, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas “c” e “d”, da LC n. 621/2012, aplicando-se a Vitor Amorim de Ângelo multa pecuniária, com espeque nos arts. 87, inciso IV, e 135, incisos I e II, do indigitado estatuto legal;

II) nos termos do art. 1º, incisos XVI e XXXVI, da LC n. 621/2012, seja expedida ao atual responsável, consoante fls. 46/47 da **Instrução Técnica Conclusiva 01294/2025-5**:

a) determinação para que “na próxima prestação de contas da UG, ocasião em que será monitorado o cumprimento da decisão, encaminhe, no inventário de bens imóveis, a relação de todos os bens imóveis sob seu controle, inclusive aqueles



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

ainda não lançados no sistema SIGA, devidamente conciliados com os valores contabilizados, com justificativas para as eventuais divergências, identificando quais imóveis as compõe e as providências adotadas para regularização, visando o atendimento dos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964, a Instrução Normativa TC 36/2016, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial a NBCTSP17-Ativos Imobilizados (subseção 7.1)”;

a) recomendação para que adote as medidas necessárias para “implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento e evidenciação dos seus ativos imobilizados; rotinas de conciliações periódicas dos registros efetivados nos sistemas estruturantes e sistema contábil; bem como, promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 94, bem como, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP EC e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Subseção 4.2.1.1.2 e 7.1).”

Vitória, 25 de abril de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas”

A irregularidade registrada no **item 4.2.1.1.3 da Instrução Técnica Conclusiva – Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial** (doc. 63), originou dissensão entre a análise procedida pela equipe técnica e o parecer do Parquet de Contas.

Foi observada a divergência relevante no valor de **R\$ 602.901.183,48** entre os registros físicos e contábeis relativos aos **bens imóveis** da SEDU, equivalentes a 44,13% do valor total dos bens imóveis, reconhecida pelo gestor.

Alega o gestor, em suas justificativas, que essa divergência se deveu primeiramente *ao lapso temporal de quando os imóveis foram ingressados no Sistema Contábil*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

(SIAFEM) em 2013 e quando o Sistema SIGA permitiu o ingresso dos Imóveis em 2022. Ressalta que no sistema SIGA o ingresso foi realizado pelo valor Original do imóvel, não contemplando as Obras realizadas nesse período de 10 anos ou mais, já no SIGEFES o saldo é composto com as obras finalizadas que são acompanhadas através do processo 2022-LNZX2.

Informa que a substituição do Sistema SIGA e a implantação do SIADES – Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo, ... ajudará a avançar nas inserções, supressões e atualizações dos valores dos imóveis e como consequência teremos um trabalho mais apurado nesse ano de 2025.

Registra a implantação em 2017 da uma Subgerência específica para cuidar da regularização dos imóveis de acordo com o Decreto-R n.º 3.126-R, de 11 de outubro de 2012; a resolução de pendências junto às Prefeituras dos Convênios de Municipalização até o ano de 2009; a realização de busca cartorária no Estado; Criação e a operacionalização da Comissão de Avaliação Imobiliária da SEDU em 2023.

Foi, ainda, criado o Grupo de Apoio ao Patrimônio Imobiliário – GAPI que efetivou as seguintes atividades em 2023 e 2024:

- Elaboração e Homologação de Laudos de Avaliação Imobiliária por meio da Comissão de acompanhamento do Levantamento Topográfico Contratado pelas Escolas Estaduais
- Processo de Cadastro de Avaliadores de Imóveis;
- Elaboração e/ou Homologação de Laudos de Avaliação Imobiliária feitos pela CAI/SEDU;
- Contratação de empresas especializadas em Elaboração de Laudos de Avaliação imobiliária;
- Elaboração de Relatórios de Vistoria em Imóveis;
- Acompanhamento Técnico dos Levantamentos Topográficos contratados pelos Conselhos das escolas,
- Apoio técnico ao setor de Patrimônio da SEDU nas demandas referentes a regularização de imóveis;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Informa as escolas onde o georreferenciamento foi finalizado com auxílio dos próprios conselhos escolares, com acompanhamento técnico no Sistema Integrado de Manutenção (SIM) da SEDU, sendo que, atualmente, aproximadamente 20,5% do serviço foi efetivamente concluído.

Declara que será realizada a Reorganização da Rede Pública de Ensino Capixaba para o ano de 2025, de acordo com as tratativas do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, realizadas entre a SEAE/SESE/SEPLA com os municípios,

Apesar de todo o exposto, a irregularidade não foi efetivamente afastada no momento presente. No entanto, inafastável a preocupação do gestor em regularizá-la, com as dificuldades que se apresenta em suas justificativas, estando a gestão no caminho de sua regularização.

Desta feita, considerando ainda ter sido uma única irregularidade observada no conjunto da prestação de contas, coaduno com a equipe técnica de se considerar **regulares com ressalva** as contas apresentadas, e determinação ao atual gestor para que, na próxima prestação de contas, apresente a documentação comprobatória do andamento da regularização na contabilização dos bens imóveis.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **acolhendo o entendimento do órgão de instrução desta Corte, divergindo do Ministério Público Especial de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DELIBERAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, por:

1 MANTER a seguinte irregularidade:

7.1 Divergência entre os valores evidenciados no inventário de bens imóveis e o saldo registrado no balanço patrimonial. (item 4.2.1.1.3 do Relatório Técnico 00289/2024-4).

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

2 JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas do Sr. **Vitor Amorim de Angelo** – Secretário de Estado de Educação, no exercício de funções de ordenador de despesas da **SEDU - Secretaria de Estado da Educação** (Espírito Santo), no **exercício de 2023**, nos termos do art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, dando-lhes quitação;

3 DETERMINAR ao atual gestor que na próxima prestação de contas da UG, ocasião em que será monitorado o cumprimento da decisão, encaminhe, no inventário de bens imóveis, a relação de todos os bens imóveis sob seu controle, inclusive aqueles ainda não lançados no sistema SIGA, devidamente conciliados com os valores contabilizados, com justificativas para as eventuais divergências, identificando quais imóveis as compõe e as providências adotadas para regularização, visando o atendimento dos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964, a Instrução Normativa TC 36/2016, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial a NBCTSP17-Ativos Imobilizados (subseção 7.1), com amparo no



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES;

4 DAR CIÊNCIA ao atual gestor, como forma de alerta, para a necessidade do poder ou órgão implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento e evidenciação dos seus ativos imobilizados; rotinas de conciliações periódicas dos registros efetivados nos sistemas estruturantes e sistema contábil; bem como, promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 94, bem como, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP EC e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Subseção 4.2.1.1.2 e 7.1), com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022;

5 ARQUIVAR os autos após trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913